

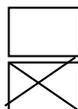


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 024/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **FLÁVIO MENDES VILLAÇA ME – MINERAÇÃO SANTA MARIA**, CPF/CNPJ: **27.231.702/0001-32**, Matrícula 28.452, localizado sob as coordenadas 19°50'45" S e 44°36'44"W, rua Nova Serrana, nº 1.385, bairro São Geraldo, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para as atividades: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (produção bruta: 29.000,000 m<sup>3</sup>/ano), A-03-02-6 Extração de Argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (produção bruta: 12.000,000 t/ano), G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite (nº de cabeças: 80 cabeças) e G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura (área útil: 15,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09667/17, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 04 (quatro) anos.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor FLÁVIO MENDES  
VILLAÇA ME – MINERAÇÃO SANTA MARIA**

PRO – 09667/17

LAS nº 024/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Aplicar as Normas Reguladoras de Mineração – NRM, descritas no Anexo I, da Portaria nº237, de 18 de outubro de 2001, e demais dispositivos legais em vigência.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o título de Registro de Licença concedida pela ANM.	Em até 15 dias após concessão da mesma.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme termo de referência IN IBAMA nº 04/2011 e IN ICMBIO nº 11/2014. Obs: O PRAD será avaliado pela equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental e será válido somente após aprovação do mesmo pelo órgão.	Em até 60 dias, após concessão da Licença.
05	Apresentar Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PRAD, conforme anexo III da IN IBAMA nº 04/2011, seguidos de relatório fotográfico. Obs: Os relatórios deverão ser entregues ao Departamento de Licenciamento Ambiental, ao final do processo de extração de cada área explorada, conforme cronograma presente no PRAD.	Durante a vigência da Licença.
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Florestas – IEF, contendo inclusive, o cronograma de cercamento e definição das faixas de APP, conforme Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013. Obs: 1. As faixas de APP na qual foram Autorizadas a Intervenção Ambiental, não serão alvo do PTRF, sendo que a recuperação dessas	Em até 90 dias após concessão da Licença.

	<p>áreas estarão previstas no PRAD.</p> <p>2. O PTRF será avaliado pela equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental e será válido somente após aprovação do mesmo pelo órgão.</p>	
07	Apresentar Relatório fotográfico, comprovando a execução do PTRF, conforme cronograma a ser apresentado e aprovado.	<p>Semestralmente até 2022.</p> <p>A partir de 2023, anualmente, durante a vigência da LAS.</p>
08	Como comprovação da medida compensatória pela Intervenção Ambiental, deverá ser apresentado Registro de Imóvel, original e autenticado, constando a averbação do excedente de áreas de florestas presente no imóvel, a título de Reserva Legal. Apresentar junto, croqui representando a delimitação da área que foi averbada.	Em até 90 dias, após a concessão da Licença.
09	Conforme constante na Proposta de Compensação Ambiental apresentada, deverá ser implantado nas vias de circulação do empreendimento, a técnica de gradeamento do leito, a incorporação de cascalho, o umedecimento do material e a compactação da camada.	Durante a vigência da Licença.
10	Conforme constante na Proposta de Compensação Ambiental apresentada, deverá ser implantado a construção de drenos subterrâneos com uso de canos de PVC, bem como tanque de decantação e tanque de clarificação. Deverá ser apresentado relatório fotográfico, para fins de comprovação de execução da obra.	Em até 120 dias após a concessão da Licença.
11	Manter disponível no empreendimento para fins de fiscalização, as notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela compra do material explorado (areia e argila).	Durante a vigência da Licença.
12	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
13	Manter a Cortina Arbórea, a leste da divisa do imóvel, em bom estado	Durante a vigência

	de conservação, devendo ser realizado o replantio de mudas sempre que necessário.	da Licença.
14	Manter as cercas de isolamento da Reserva Legal e APP em bom estado, a fim de evitar o pisoteio de animais na área.	Durante a vigência da Licença.
15	Realizar a aspersão das vias internas, com ênfase no período de seca, a fim de mitigar emissão de particulados.	Durante a vigência da Licença.
16	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental <b>relatório anual</b> demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	Anual
Apresentar análises dos efluentes dentro da cava.	Óleos e Graxas Totais	Semestral

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### **Importante**

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**PARÁ DE MINAS – MG**

## **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AUTORIZA o empreendedor/empreendimento **FLÁVIO MENDES VILLAÇA ME – MINERAÇÃO SANTA MARIA, CNPJ/CPF: 27.231.702/0001-32**, conforme documentação contida no PRO 09667/17, a realizar Intervenção Ambiental, sem supressão de vegetação nativa, conforme descrito a baixo:

1. Corte de **27** árvores isoladas nativas;
2. Intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, referente a uma área de **1,7 hectares**.

Consta anexo a esta autorização, a demarcação das Áreas de Preservação Permanente a serem intervidas e árvores isoladas a serem suprimidas, ficando vedadas novas intervenções além das autorizadas. O imóvel em questão se encontra localizado sob as coordenadas 19°50'45" S e 44°36'44" W.

A proposta de compensação ambiental prevista para essas intervenções foi apresentada no PRO 09667/17, sendo a comprovação das mesmas, vinculada as condicionantes da LAS nº 024/2020. Caso não sejam cumpridas as condicionantes previstas, essa Autorização perderá sua validade, ficando automaticamente cancelada.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos Órgãos Públicos competentes outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

A validade da Autorização de Intervenção Ambiental fica vinculada ao período de vigência da LAS nº 024/2020.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente